CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 04/2016

MUNICÍPIO DE INDIANA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 49.520.133/0001-88, com sede administrativa à Rua Capitão Whitaker nº 407, na cidade de Indiana, Estado de São Paulo neste ato representada pela Prefeita Municipal, **Sra. Celeide Aparecida Floriano**, brasileira, divorciada, empresária, portadora do RG nº 10798759 SSP/SP e do CPF nº 005.043.638-40, residente e domiciliada na Avenida Vereador Francisco Gimenes, nº 161, Centro, nesta cidade de Indiana-SP, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado **TALITA STUANI GARCIA - ME,** inscrita no CNPJ nº 23.348.586/0001-85, com sede na Rua Salvador, nº 20-43, Centro, Cep. 19.470-000, na cidade de Presidente Epitácio- SP, representada neste ato por **Talita Stuani Garcia**, brasileira, casada, empresária, portadora do RG nº 40.920.182-0 e do CPF nº 224.562.598-66, residente e domiciliada na Rua Salvador, nº 20-43, Centro, Cep. 19.470-000, na cidade de Presidente Epitácio - SP, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADA**, consoante as disposições nas Leis nº 10.520/02 e nº 8.666/93, resolvem firmar o presente contrato, sob os termos e condições estabelecidas nas cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto deste contrato é a **Prestação de Serviços de Transporte de Alunos Universitários**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

Para todos os efeitos de direito, para melhor caracterização da aquisição, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este contrato os documentos do Edital de PREGÃO Nº 02/2016, constantes do Processo nº 03/2016, e, em especial, a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos financeiros para suportar a eficácia do presente objeto, serão atendidos pelas seguintes verbas, constantes do orçamento vigente:

35 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;
308 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;
420 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA QUARTA – VALIDADE DO CONTRATO

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pelo fornecimento do(s) objeto(s) deste Contrato, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** a quantia de **R$ 4,30 (quatro reais e trinta centavos)** por quilometro rodado.

Parágrafo Primeiro - O pagamento será efetuado em até **30 (trinta)** dias após a emissão da nota fiscal, devidamente atestada pela unidade competente.

Parágrafo Segundo - Em caso de irregularidade(s) no(s) item(ns) do(s) objeto(s) entregue(s), o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondentes(s) regularização(ões).

Parágrafo Terceiro - Os pagamentos serão efetuados por meio de crédito na conta corrente ou através de cheque nominal da **CONTRATADA**.

Parágrafo Quarto - Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

Parágrafo Quinto - Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, sofrerão a incidência de atualização financeira e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*.

CLÁUSULA SEXTA – DA LINHA

A CONTRATADA compromete-se a transportar os alunos relativos à seguinte linha:

LINHA	TRAJETO	TURNO	KM
2	**Total de Quilômetros da linha: 134 Km** **Quantidade mínima de Lugares: 45** **Veículo: Ônibus com Ar Condicionado e Ano de Fabricação Mínimo 2001** **Itinerário de ida**: Parte de Indiana às 18:00hs rumo ao Residencial Amélia Ribeiro, segue até a Rodovia Assis Chateaubriand em seguida na entrada do Bairro Sete Copas e logo após Posto Rio Pretão, em seguida pega a Rodovia Ângelo Rena e vai até a Faculdade Toledo na Vila Furquim, segue até a Avenida Brasil, desce a Avenida Manoel Goulart indo até o SENAC, faz o contorno e vai até o SENAI, segue para UNESP e Museu na rotatória do shopping, continua a Avenida Manoel Goulart sentido Rodovia Raposo Tavares até a UNOESTE – campus II, segue pelo Conjunto Habitacional Ana Jacinta – Rodovia Júlio Budisk sentido aeroporto até a Faculdade UNIESP, totalizando 67 km. **Itinerário de volta**: Parte da UNIESP às 21:10hs, vai até o SENAI, segue até a UNESP, desce até o Museu indo em direção à UNOESTE-campus II, retorna pela Avenida Manoel Goulart segue até o SENAC e segue em direção à Faculdade Toledo – Vila Furquim, segue pela Rodovia Ângelo Rena até a entrada do Bairro Sete Copas, chegando ao município por volta das 23:45hs, totalizando 67 km.	**Noite**	134

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA responderá civil e criminalmente para todos os danos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para a CONTRATANTE e/ou para terceiros, devendo entregar os objetos deste contrato de acordo com os termos pactuados, em estrita obediência a legislação vigente.

Parágrafo Primeiro: Fica a CONTRATADA responsável por todos os custos diretos e indiretos relativos ao cumprimento do objeto deste contrato, inclusive despesas com materiais, transportes, fretes, mão-de-obra, remunerações, bem como todos as encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários e tributários, ou quaisquer outros custos e encargos decorrentes, ou que venham a ser devidos em razão da avença.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado.

Parágrafo Terceiro - A CONTRATADA, sob nenhum pretexto, poderá utilizar-se de outro veículo se não o descrito na cláusula décima primeira deste contrato a não ser que tenha expressa autorização da CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto - A CONTRATADA deverá organizar-se em termos de horário, de modo a partir do ponto inicial em horário que permita, em tráfego moderado, chegar ao ponto final da Linha, com pelo quinze minuto de antecedência do início das aulas.

Parágrafo Quinto - Eventualmente comprometerá a CONTRATADA a transportar os alunos em horário especial, se assim for determinado pela CONTRATANTE, em decorrência de feriados ou festividades cívicas, inclusive em viagens extras que se façam necessárias no Transporte Escolar.

Parágrafo Sexto - Deverá a CONTRATADA tratar com urbanidade e respeito todos os alunos passageiros, levando ao conhecimento da CONTRATANTE qualquer ato de indisciplina que por ventura venha a ocorrer no percurso, por parte dos alunos transportados.

Parágrafo Sétimo - Se, por motivo de força maior, não puder a CONTRATADA efetuar o transporte em sua linha, deverá em tempo hábil, providenciar o suprimento do transporte, contratando as suas expensas outro veículo com as mesmas características de segurança, comunicando o fato a CONTRATANTE, fazendo com que, em nenhuma hipótese, haja a falta de transporte para os alunos em dia letivo.

Parágrafo Oitavo - Fica a CONTRATADA responsável civil e criminalmente, com exclusividade, a qualquer dano que venha a provocar a terceiros ou a Administração, em decorrência da execução do serviço ora contratado.

Parágrafo Nono - O veículo a ser utilizado para o transporte de alunos no presente contrato tem as seguintes características abaixo descritas:

Marca: MBENZ / MPOLO PARADISO R
Ano fabricação: 2001/2001
Tipo: Pas/Ônibus
Cor: Prata
Lotação: 43 lugares
Cert. Prop. (Renavan): 00769130348
Placa: DAH 8216

Parágrafo Décimo - O motorista responsável pela condução do veículo descrito na cláusula anterior, possui a seguinte qualificação:

Nome: Aparecido Luciano dos Santos
Endereço: Rua A, nº 1418, Jardim Panorama, CEP 19200-000, Pirapózinho-SP
Número da CNH: 03380666813
Categoria de Habilitação: AD
Validade: 15/10/2019

Parágrafo Décimo Segundo - A Contratada deverá realizar no mês de julho, vistoria veicular junto a Prefeitura Municipal, do veículo descrito na cláusula décima primeira, podendo ser efetuada a qualquer tempo sem necessidade de agendamento, das 08:00 ÀS 11:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas de segunda a sexta-feira. Para aprovação dos veículos na vistoria, a empresa vencedora deverá cumprir o disposto no Projeto Básico constante do **ANEXO I** do Edital do Pregão Presencial nº 02/2016, bem como os artigos 136 a 138 da Lei 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro).

Parágrafo Décimo Terceiro - Ficará a critério da Prefeitura Municipal, exigir a troca de veículos e/ou motoristas que não atenderem aos padrões dos serviços contratados.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE obriga-se a empenhar, quando da contratação, os recursos orçamentários necessários ao pagamento, observadas as previsões estabelecidas, e pagar a(s) nota(s) fiscal(ais) emitida(s).

CLÁUSULA NONA – PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do Contrato o Município poderá garantida a defesa prévia, aplicar as sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e alterações, consubstanciadas com as sanções previstas na Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002.

Parágrafo Primeiro - As penalidades serão:

a) advertência;

b) multa;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

Parágrafo Segundo - Será garantido ao licitante, o direito prévio da citação e da ampla defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contra quaisquer das situações acima previstas.

Parágrafo Terceiro - Essas penalidades serão aplicadas a critério do Município, e, sempre que aplicadas, serão devidamente registradas. Tratando-se de penalidade que implique no impedimento de licitar e contratar com o órgão licitante, ou de declaração de inidoneidade, será obrigatória a comunicação do ato ao Tribunal de Contas do Estado.

Parágrafo Quarto - Serão aplicadas as penalidades:

I - sempre que verificadas pequenas irregularidades;

II - quando houver atraso injustificado na entrega do(s) produto(s) solicitado(s) por culpa da empresa;

III - quando não corrigir deficiência apresentada no(s) produtos(s) entregue(s);

IV - quando houver descumprimento das cláusulas constantes neste Contrato.

Parágrafo Quinto – A advertência por escrito será aplicada independentemente de outras sanções cabíveis, sempre que se verificarem pequenas irregularidades (§ 4º, I). A sua reiteração demandará a aplicação de pena mais elevada, a critério do Município.

Parágrafo Sexto - A multa será de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total do contrato, para o caso previsto no § 4º, II, limitado ao prazo máximo de 3 (três) dias úteis.

Parágrafo Sétimo - Para os casos previstos no § 4º, incisos III e IV, será aplicada a multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato.

Parágrafo Oitavo - A multa prevista nos parágrafos anteriores não impede que o Município rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções previstas na lei.

Parágrafo Nono – A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo Município ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Décimo - A suspensão temporária de contratar com a Administração Municipal ou declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública será aplicada nos casos de maior gravidade.

Parágrafo Décimo Primeiro – As penalidades previstas não serão relevadas, salvo quando ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou caso fortuito.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará a sua rescisão nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo do disposto nos artigos 86 a 88 da mesma Lei.

Paragrafo Único - Na hipótese de rescisão, a CONTRATANTE poderá reter créditos e promover a cobrança judicial ou extrajudicial de perdas e danos, a fim de se ressarcir de prejuízos que advierem do rompimento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Os preços contratados poderão ser objeto de revisão de acordo com o disposto na alínea "d", do inciso II, do artigo 65 da Lei Federal n° 8.666/93, mediante solicitação da empresa vencedora e contratada ao Prefeito Municipal, desde que acompanhada da documentação que comprove a efetiva procedência do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO GESTOR DO CONTRATO

Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo(a) sr(a) Jarbas Luiz Pereira (Coordenador de Compras), designado(a) Gestor(a).

O(a) Gestor(a) deste contrato terá, entre outras, as seguintes atribuições: expedir solicitações de fornecimento; proceder ao acompanhamento técnico do fornecimento; fiscalizar a execução do contrato quanto a qualidade desejada; comunicar ao Departamento de Licitações sobre descumprimento do contrato e indicar os

procedimentos necessários ao seu correto cumprimento; solicitar a Administração a aplicação de penalidades por descumprimento de cláusula contratual; fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais; atestar as notas fiscais de fornecimento para efeito de pagamentos; recusar os bens que estiverem fora das especificação e quantidades constantes deste Contrato e solicitar sua substituição; solicitar à CONTRATADA e seu preposto todas as providências necessárias ao bom fornecimento do material contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO

Será competente o foro da Comarca de Martinópolis-SP com renuncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solução de questões oriundas deste contrato.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam este contrato em 3 (tres) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus sucessores, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, para que surtam todos os efeitos de direito, dando-se publicidade ao ato mediante publicação de seu resumo na Imprensa Oficial.

Indiana 29 de Fevereiro de 2016.

MUNICÍPIO DE INDIANA
Celeide Aparecida Floriano
Contratante

TALITA STUANI GARCIA – ME
Talita Stuani Garcia
Contratada

Testemunhas:

Nome:
RG:

Nome:
RG: